

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Pró-Reitoria de Apoio à Permanência Estudantil (PRAPE)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

PORTARIA PRAPE Nº 11, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRÓ-REITOR DE APOIO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CUNI nº 028, de 6 de junho de 2022, que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas da UFLA (PIB/UFLA);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio à Permanência (PAP), modalidade de Apoio Estudantil do PIB/UFLA, destinado a discentes de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos *campus* de Lavras e de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º O PAP visa contribuir com as condições materiais para a permanência e a conclusão dos cursos pelos discentes beneficiários.

Art. 3º O PAP compreenderá auxílios financeiros relacionados às necessidades com moradia e alimentação para a promoção de condições de permanência dos/as discentes, que podem ser acumulados entre si, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A concessão do auxílio financeiro ocorrerá por meio de processo seletivo regulamentado em Edital próprio da PRAPE.

§1º Excepcionalmente, a critério da PRAPE, o auxílio financeiro poderá ser concedido independentemente de edital de seleção ativa nas seguintes hipóteses:

I – situações de emergência ou vulnerabilidade social extrema superveniente que coloquem em risco a permanência imediata do discente, mediante parecer técnico fundamentado;

II – necessidade de viabilizar o cumprimento de medidas protetivas ou de assistência em casos de maternidade, paternidade ou condições de saúde que exijam a desocupação da Moradia Estudantil;

III – por força de decisão administrativa cautelar ou determinação judicial;

IV – interrupção total ou parcial dos serviços do Restaurante Universitário (RU) por longos períodos, a fim de garantir a segurança alimentar dos discentes beneficiários durante o período de suspensão das atividades;

V – outros casos excepcionais não previstos nesta Portaria, desde que devidamente analisados e fundamentados tecnicamente pela PRAPE.

Art. 5º Para a manutenção do benefício, o discente deverá cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 17 da Resolução CUNI nº 028/2022, além de não possuir residência fixa na sede do *campus* de lotação, no caso específico de beneficiários do auxílio financeiro de moradia.

Art. 6º O valor mensal fixado para cada um dos auxílios que compõem o PAP é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 7º Os auxílios financeiros do PAP podem ser acumulados com outros auxílios, exceto quando houver vedação expressa no edital de origem ou conflito com normas de agências externas.

Art. 8º A PRAPE priorizará o atendimento aos discentes com maior grau de vulnerabilidade, conforme classificação socioeconômica vigente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela PRAPE.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 71, de 30 de agosto de 2022.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras, 09 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ROSSANO WAGNER DE LIMA BOTELHO, Pró-Reitor(a) de Apoio à Permanência Estudantil**, em 03/03/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0661695** e o código CRC **F001DF98**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23090.000149/2026-70

SEI nº 0661695